



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de julho de 2021



Série

Número 123

## 2.º Suplemento

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS

**Portaria n.º 381/2021**

Autoriza a redistribuição dos encargos orçamentais da Portaria n.º 880/2020, de 28 de dezembro, referentes ao procedimento de empreitada de “Reabilitação das Estruturas de Suporte da Plataforma Rodoviária da ER 101 - Santa Cruz”.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

**Portaria n.º 382/2021**

Aprova e regulamenta a concessão de um apoio financeiro, sob a forma de prémio, de carácter excecional e transitório, a conceder pelo IEM, IP-RAM, às pessoas singulares ou coletivas, apoiadas no âmbito dos programas/medidas de emprego PROJOVEM, Programa Experiência Jovem (PEJ), Qualificar + para Empregar, Estágios Profissionais (EP), Medida de Apoio à Integração de Subsidiados (MAIS), REATIVAR Madeira, Empresas de Inserção (EI), Formação/Emprego (FE), Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), Programa de Incentivos à Contratação (PIC), PROFAMÍLIA, Programa Estímulo à Vida Ativa (EVA) e Criação de Empresas e Emprego (CRIEE), que criem e mantenham postos de trabalho, através de contratos de trabalho sem termo, celebrados com desempregados inscritos no IEM, IP-RAM, e perfaçam, no mínimo, seis meses de período de acompanhamento do projeto.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 381/2021**

de 12 de julho

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 880/2020 de 28 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 243, Suplemento, referentes ao procedimento de empreitada de “Reabilitação das Estruturas de Suporte da Plataforma Rodoviária da ER 101 - Santa Cruz”, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021..... € 1 670 000,01  
Ano económico de 2022..... € 4 027 709,99

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2021 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51891, Fonte de Financiamento 381, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, do Orçamento da RAM para 2021.
- 3.º - As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas no respetivo orçamento.
- 4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 30 de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL  
E CIDADANIA**

**Portaria n.º 382/2021**

de 12 de julho

Considerando o atual contexto de pandemia da doença COVID-19 e os seus efeitos negativos na vida das pessoas e das empresas;

Considerando a necessidade de mitigar esses efeitos, nomeadamente, com a adoção de medidas de emprego que fomentem a criação e a manutenção de postos de trabalho e

contribuam para a sustentabilidade e a viabilidade das empresas;

Neste sentido, pela presente Portaria, é criado um apoio financeiro, sob a forma de prémio, de carácter excecional e transitório, a conceder às pessoas singulares ou coletivas, apoiadas no âmbito de programas/medidas de emprego promovidos pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, que criem e mantenham postos de trabalho, através de contratos de trabalho sem termo, celebrados com desempregados inscritos naquele Instituto e perfaçam, no mínimo, seis meses de período de acompanhamento do projeto.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente Portaria aprova e regulamenta a concessão de um apoio financeiro, sob a forma de prémio, de carácter excecional e transitório, a conceder pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, às pessoas singulares ou coletivas, apoiadas no âmbito dos programas/medidas de emprego PROJOVEM, Programa Experiência Jovem (PEJ), Qualificar + para Empregar, Estágios Profissionais (EP), Medida de Apoio à Integração de Subsidiados (MAIS), REATIVAR Madeira, Empresas de Inserção (EI), Formação/Emprego (FE), Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), Programa de Incentivos à Contratação (PIC), PROFAMÍLIA, Programa Estímulo à Vida Ativa (EVA) e Criação de Empresas e Emprego (CRIEE), que criem e mantenham postos de trabalho, através de contratos de trabalho sem termo, celebrados com desempregados inscritos no IEM, IP-RAM, e perfaçam, no mínimo, seis meses de período de acompanhamento do projeto.

**Artigo 2.º**

**Condições especiais de atribuição**

1. O direito ao apoio financeiro é concedido às pessoas singulares ou coletivas apoiadas pelo IEM, IP-RAM, ao abrigo dos programas/medidas de emprego referidos no artigo anterior que, à data de entrada em vigor da presente Portaria, tenham criado postos de trabalho e se encontrem em período de acompanhamento do projeto, bem como as que, até 31 de dezembro de 2021, criem postos de trabalho e perfaçam, no mínimo, seis meses de período de acompanhamento do projeto, mediante a celebração de contratos de trabalho sem termo com desempregados inscritos no IEM, IP-RAM.
2. Para os efeitos do número anterior, constitui ainda condição de atribuição do apoio financeiro ter decorrido, pelo menos, seis meses de período de acompanhamento do projeto.
3. O período de acompanhamento inicia-se à data de admissão do último posto de trabalho apoiado pelo IEM, IP-RAM, criado através de contrato de

trabalho sem termo, sendo a respetiva duração fixada no termo de aceitação da decisão de aprovação/contrato de concessão de incentivos, no âmbito dos programas/medidas de emprego enunciados no artigo 1.º, sem prejuízo das eventuais suspensões a que possa haver lugar.

#### Artigo 3.º Condições gerais de atribuição

Para além das condições especiais previstas no artigo anterior, as entidades têm de reunir, à data da candidatura, as seguintes condições:

- a) Ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
- b) Não se encontrar em situação de incumprimento, no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente, os concedidos pelo IEM, IP-RAM e Fundo Social Europeu (FSE);
- c) Cumprir os requisitos previstos na regulamentação específica elaborada pelo IEM, IP-RAM e no respetivo contrato de concessão de incentivos/termo de aceitação da decisão de aprovação;
- d) Não ter salários em atraso;
- e) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional aplicáveis no direito do trabalho.

#### Artigo 4.º Formalização das candidaturas

As entidades candidatas ao apoio financeiro devem preencher o formulário de candidatura online, constante do sítio na internet do IEM, IP-RAM, o qual deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da folha de remuneração dos trabalhadores da entidade, apresentadas à Segurança Social, do mês precedente à data de apresentação da candidatura e respetivo comprovativo de pagamento;
- b) Comprovativo de IBAN e da sua titularidade;
- c) Certidões comprovativas da situação contributiva e tributária regularizadas, ou autorização de consulta ao IEM, IP-RAM para o efeito.

#### Artigo 5.º Análise e decisão

1. O IEM, IP-RAM verifica as condições de atribuição do apoio financeiro e profere decisão, no prazo de 30 dias úteis, podendo solicitar elementos adicionais à entidade, de modo a confirmar o cumprimento das mesmas.
2. O prazo previsto no número anterior suspende-se sempre que sejam solicitados, pelo IEM, IP-RAM, elementos adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.
3. Se os elementos solicitados não forem entregues no prazo fixado pelo IEM, IP-RAM, o pedido é arquivado, salvo se o atraso for devido a motivo não imputável à entidade, desde que devidamente comprovado.
4. Apenas podem ser aprovadas as candidaturas que reúnam as condições previstas nos artigos 2.º e 3.º da presente Portaria.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente, por indisponibilidade orçamental.

#### Artigo 6.º Termo de aceitação

1. A concessão do apoio financeiro ao abrigo da presente Portaria é precedida da assinatura de um termo de aceitação da decisão de aprovação entre a entidade e o IEM, IP-RAM conforme modelo e conteúdo a aprovar por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
2. A entidade deve devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEM, IP-RAM no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da notificação da decisão.
3. O não cumprimento do previsto no número anterior pode determinar a caducidade da decisão de aprovação.

#### Artigo 7.º Apoio financeiro

1. O apoio financeiro consiste na atribuição de um prémio, de montante equivalente à retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM), tendo como referência o ano de 2021, sendo pago uma única vez, por cada posto de trabalho apoiado pelo IEM, IP-RAM mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo, a tempo completo.
2. Nas situações de contratos de trabalho sem termo, a tempo parcial, o apoio financeiro é reduzido na devida proporção, considerando-se o valor fixado no número anterior para a prestação de trabalho a tempo completo, com um período normal de trabalho semanal de 40 horas.

#### Artigo 8.º Acumulação

O apoio financeiro previsto não é cumulável com outros apoios que revistam a mesma natureza, exceto os apoios concedidos pelo IEM, IP-RAM ao abrigo dos programas/medidas de emprego referidos no artigo 1.º da presente Portaria.

#### Artigo 9.º Financiamento

O presente apoio financeiro é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicável as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

#### Artigo 10.º Valor máximo do apoio

Ao apoio financeiro concedido ao abrigo da presente Portaria aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Minimis definidos pela Comissão Europeia.

#### Artigo 11.º Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual integração de lacunas suscitadas pela aplicação desta Portaria são resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 12.º  
Entrada em vigor e vigência

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no  
Funchal, aos 6 dias do mês de julho de 2021.

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da  
sua publicação e vigora até 30 de setembro de 2022.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E  
CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                           |              |           |
|---------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas .....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas .....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas ..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série .....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries ..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries.....  | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....     | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)